

3

## PROJETO DE LEI Nº 116/2002

RECEBIDO EM: 12 de dezembro de 2002

Nº DO PROJETO: 116/2002

SÚMULA: Inclui a data de aniversário de criação do Distrito de São Roque do Chopim, no calendário oficial do município (1º de dezembro de cada ano)

AUTOR: vereador Carlinho Antonio Polazzo – PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 12 de dezembro de 2002

### VOTAÇÃO SIMPLES

Em 12 de junho de 2003 foi retirado de pauta a pedido do vereador Nelson Bertani – PDT, com aprovação dos demais vereadores

### PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de junho de 2003

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa - PMDB

Ausente: Silvio Hasse – PSDB.

### SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de junho de 2003

Aprovado por unanimidade - 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PSDB, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa - PMDB

Este projeto foi aprovado com emendas apresentadas pelos vereadores Agustinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Gilson Marcondes – PV, Leonir José Favin – PMDB e Nelson Bertani – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM: 24 de junho de 2003

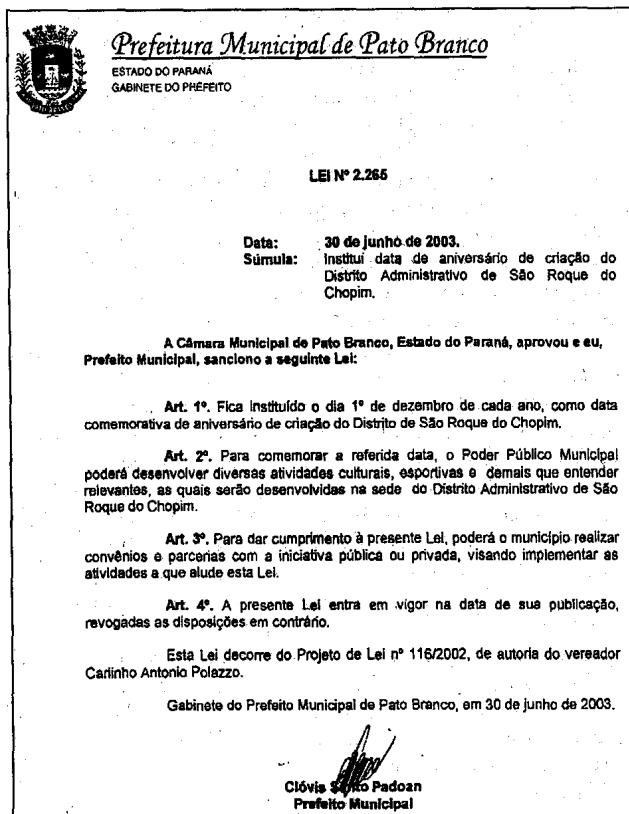
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 686/2003

**Lei nº 2265, de 30 de junho de 2003**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3060, de 03 de julho de 2003

# DIÁRIO DO Povo

R ANO XVII - EDIÇÃO 3060 - PATO BRANCO, PR, QUINTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2003





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 08  
VISTO

## **PROJETO DE LEI N° 116/2002**

**Súmula:** Institui data de aniversário de criação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 1º de dezembro de cada ano, como data comemorativa de aniversário de criação do Distrito de São Roque do Chopim.

**Art. 2º.** Para comemorar a referida data, o Poder Público Municipal poderá desenvolver diversas atividades culturais, esportivas e demais que entender relevantes, as quais serão desenvolvidas na sede do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

**Art. 3º.** Para dar cumprimento à presente lei, poderá o município realizar convênios e parcerias com a iniciativa pública ou privada, visando implementar as atividades a que alude esta lei.

**Art. 4º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 116/2002, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo.

22



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.****ENIO RUARO****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto plenário as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 116/2002:

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica a redação da súmula do Projeto de Lei nº 116/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

**Súmula: Institui data de aniversário de criação do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 116/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 1º - Fica instituído o dia 1º de dezembro de cada ano, como data comemorativa de aniversário de criação do Distrito de São Roque do Chopim.”**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime na íntegra o disposto contido no artigo 2º do Projeto de Lei nº 116/2002, renumerando-se os artigos subsequentes.

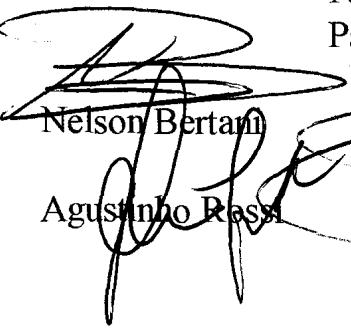
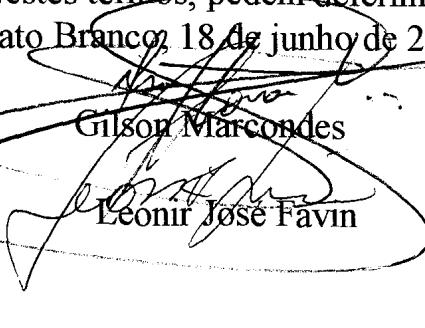
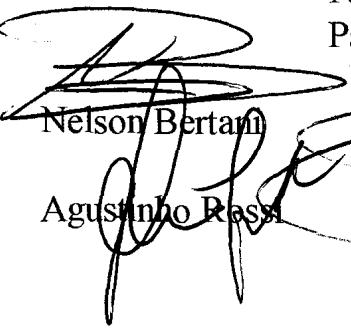
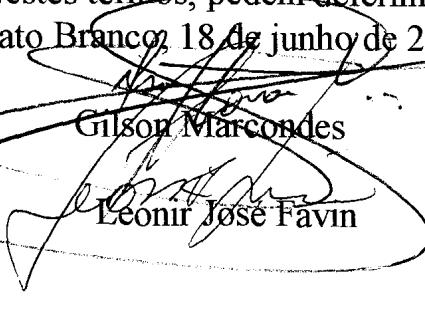
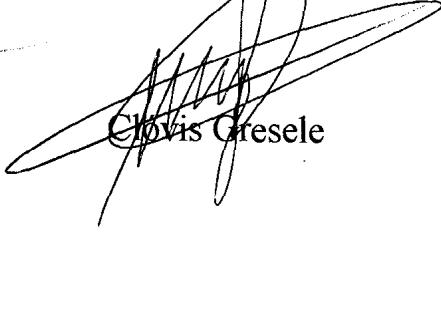
### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 116/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 3º - Para comemorar a referida data, o Poder Público Municipal poderá desenvolver diversas atividades culturais, esportivas e demais que entender relevantes, as quais serão desenvolvidas na sede do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.”**

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de junho de 2003.

  
Nelson Bertani  
Gilson Marcondes  
Agustinho Rossi  
Leonir José Fávin  
Clovis Gresele

36

**COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 116/2002**

Buscam os vereadores subscritores do Projeto de Lei em apreço, obter apoio desta casa de leis para incluir a data de aniversário do Distrito de São Roque do Chopim no calendário oficial do município.

A intenção dos nobres edis é que a data de 1º de dezembro seja incluída no calendário de festividades desenvolvidas pelo município, cabendo ao Poder Publico desenvolver atividades esportivas, culturais e demais que achar cabíveis no Distrito de São Roque do Chopim.

A proposição é de extrema importância, não somente para o referido distrito, mas também para o município como um todo, pois é necessário que seja construída e firmada uma identidade cultural municipal.

Dispõe ainda o projeto, que o município poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa pública ou privada, sempre com o intuito de concretizar atividades referentes a comemoração da data.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de abril de 2003.

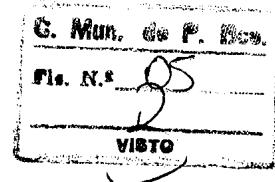
Agustinho Rossi - PPS

Gilson Marcondes - PV

Clovis Giese - PPB

Leônir Jose Favin - PMDB  
Relator

Nelson Dertani - PDT  
Presidente



## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2002

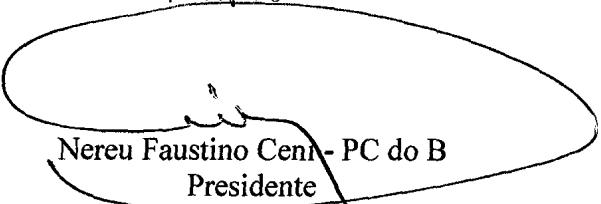
Os vereadores subscritores do projeto de lei em análise, desejam obter apoio do duto plenário para incluir no calendário oficial do município a data de aniversário do Distrito de São Roque do Chopim.

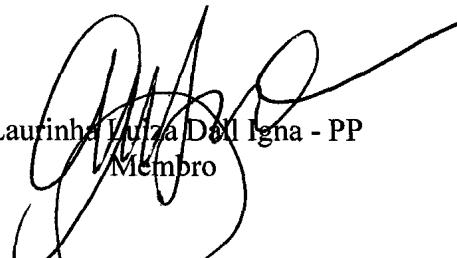
Analisando a matéria, optamos por emitir **PARECER CONTRÁRIO** a sua aprovação, tendo em vista que o município não tem no calendário oficial de festividades do município a previsão da referida postulação, sugerindo portanto, o arquivamento do projeto.

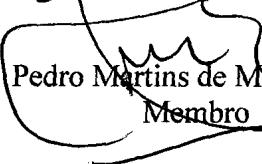
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de maio de 2003.

  
Antonio Urbano da Silva - PL  
Relator  
*CONTRÁRIO*

  
Nereu Faustino Ceni - PC do B  
Presidente

  
Laurinha Luiza Dell Igna - PP  
Membro

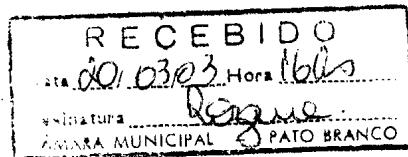
  
Pedro Martins de Mello - PFL  
Membro

  
Silvio Hasse - PDT  
Membro  
*CONTRÁRIO AO PARECER*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



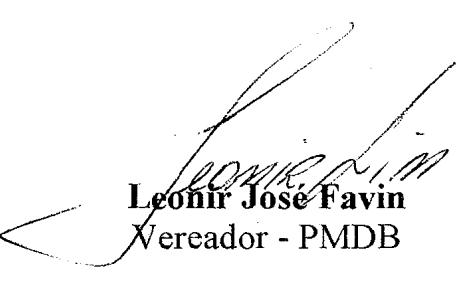
Excelentíssimo Senhor  
**Enio Ruaro**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco  
Nesta

O vereador abaixo-assinado, **Leonir José Favin – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação, para o **projeto de lei nº 116/2002**, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PFL, que inclui a data de aniversário de criação do Distrito de São Roque do Chopim, no calendário oficial do município (1º de dezembro de cada ano), requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando informar esta Casa de Leis, se há no calendário oficial de festividades do Município a previsão da referida postulação.

A solicitação se faz tendo em vista que o projeto de lei acima mencionado encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis, e, portanto, ainda em tempo de analisar a sua necessidade.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de março de 2003.

  
Leonir José Favin  
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTÓCOLO 30 Abr 2003 11:28 000206 1/1

# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

03  
3

Ofício nº 023/2003/CGAB.

Pato Branco, 23 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

Pelo presente vimos informar as respostas aos itens dos seguintes ofícios:

Ofício nº 240, de 21 de março de 2003: *D. Cecília, Enio, Gilson, Hansel, Marconi*

- 08 A **Rua do Recreio** foi realizada em 23 de março pp. *J*
- 10 Esta municipalidade já acertou a abertura da Rua Tuiuty até a Avenida Tupi, com os proprietários das chácaras nº 195 e 195-A; estamos tendo dificuldade para entrar num acordo o com o senhor Zucco, proprietário da chác. nº 194, mas envidaremos todos os esforços para resolver a questão e assim procedermos a abertura da referida via. *→ todos*
- 11 Informamos que não há Calendário Oficial de festividades. *→ J. L. C. M.*

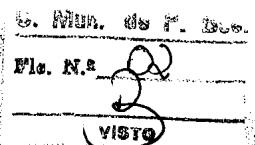
Ofício nº 280, de 28 de março de 2003:

- 12 Com relação ao pedido de que seja cumprido o disposto nos artigos 186 e 187 da Lei Municipal nº 231/78, que trata sobre o Código de Postura, no que se refere ao recolhimento de animais soltos encontrados nas ruas, praças e outros logradouros públicos, informamos que, tendo em vista a situação econômica do Município, no momento estamos dando prioridade aos serviços de infra-estrutura, como melhorias de estradas, escolas, saúde, aprimorando assim a qualidade de vida do ser humano; mas na medida do possível a solicitação será atendida *Bentani e Marconi*
- 06 - Segue em anexo relação contendo nome, salário e o valor da gratificação de função de todos os servidores em cargo de confiança desta Prefeitura Municipal. *J. L. C. M. e Gilson*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 116/2002

Buscam os Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, objetivando incluir a data de aniversário de criação do Distrito de São Roque do Chopim no calendário oficial de festividades do Município, a realizar-se no dia 1º de dezembro.

Para tanto, dispõe a proposição que o Poder Público Municipal desenvolverá diversas atividades culturais, esportivas e demais que entender relevantes na sede do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

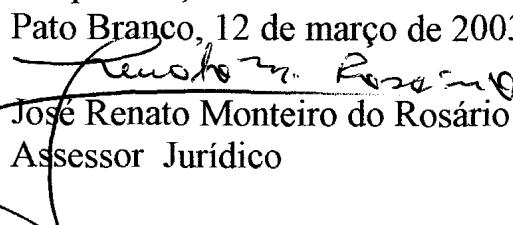
Segundo a doutrina, Distrito é uma simples área administrativa com alguns serviços públicos estaduais ou municipais, destinados ao melhor atendimento dos usuários. Sendo como é, uma circunscrição administrativa dependente do Município, o Distrito não tem capacidade processual para postular em juízo; **todas as suas pretensões deverão ser manifestadas pelo Município a que pertence.** (Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro – 12ª Edição)

Como o Distrito é considerado numa extensão administrativa do Município, competindo a este desenvolver as atividades públicas necessárias ao bem-estar da comunidade lá residente, **a pretensão objeto do Projeto de Lei em apreço pode ao nosso ver s.m.j, ser aduzida pelo Poder Público Municipal, independentemente de previsão legal para tanto.**

Assim sendo, recomendo especialmente a comissão de mérito que certifique junto ao Poder Executivo Municipal se há no calendário oficial de festividade do Município a previsão da referida postulação. Caso tal pretensão ainda não esteja recepcionada no calendário oficial de festividades, entendo sim, em razão da negativa em incluí-la, a possibilidade de implementá-la mediante lei, por enquadrar-se na competência legislativa municipal consignada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de março de 2003.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO  
Data 12/12/02 Hora 15h  
Assinatura *Carlinho*  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

AO

## PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação do duto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte projeto de lei:

### PROJETO DE LEI N° 116/2002

**Súmula:** Inclui a data de aniversário de criação do Distrito de São Roque do Chopim, no calendário oficial do município e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica pela presente lei incluída a data de aniversário de criação do Distrito de São Roque do Chopim, no calendário oficial do município, a realizar-se no dia 1º de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - A presente data será incluída no calendário de festividades desenvolvidas pelo Município de Pato Branco.

**Art. 3º** - Para comemorar a referida data, o Poder Público municipal desenvolverá diversas atividades culturais, esportivas e demais que entender relevantes, às quais serão desenvolvidas na sede do Distrito de São Roque do Chopim.

**Art. 4º** - Para dar cumprimento à presente lei, poderá o município realizar convênios e parcerias com a iniciativa pública ou privada, visando implementar as atividades a que alude esta lei.

**Art. 5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2002.

**Carlinho Antonio Polazzo**  
Vereador proponente

*APÓIO:*  
*Carlinho Antonio Polazzo*  
*Gilson MARCONDES*  
*VEREADOR PV*

*ENVIADO*  
*Carlinho Antonio Polazzo*